



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.420,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três sériesKz: 1 150 831,66	
	A 1.ª sérieKz: 593.494,01	
	A 2.ª sérieKz: 310.735,44	
A 3.ª sérieKz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Despacho n.º 4047/23:
Regulariza o vínculo laboral de António Agostinho dos Santos Luis, Agente Prisional de 2.ª Classe.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4048/23:
Nomeia Martins Patricio Eduardo Alberto para a função de Responsável da Delegação Municipal dos Registos e do Notariado do Amboim.

Despacho n.º 4049/23:
Nomeia Jorge Nunda Miguel para a função de Responsável da Delegação Municipal do Registo Civil e Notariado do Libolo.

Despacho n.º 4050/23:
Nomeia Osvaldo de Alexandre Canguengue Daniel para a função de Responsável da Conservatória dos Registos de 2.ª Classe do Município de Porto Amboim.

Despacho n.º 4051/23:
Nomeia José Kitangaxi Baptista para a função de Responsável do Cartório Notarial de 2.ª Classe do Município de Porto Amboim.

Despacho n.º 4052/23:
Nomeia Graciano João Chivando Satembo para a função de Responsável do Cartório Notarial de 2.ª Classe do Município da Cela.

Despacho n.º 4053/23:
Nomeia Adalberto Vandila Bule Luciano dos Santos Madeira para a função de Responsável da Conservatória dos Registos de 2.ª Classe do Município da Cela.

Despacho n.º 4054/23:
Nomeia Sansão dos Santos Troco da Silva para a função de Responsável da Repartição Municipal de Identificação Civil e Criminal da Cela.

Despacho n.º 4055/23:
Nomeia Nelson Manuel Calunga para a função de Responsável da Repartição Municipal de Identificação Civil e Criminal do Seles.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Despacho n.º 4056/23:
Desvincula António Jesus da Silva Marques, Técnico Superior de 1.ª Classe, para efeitos de aposentação.

Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação

Despacho n.º 4057/23:
Dá por finda a comissão de serviço que Catarina Manuela Bernardo vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Contratação Pública do Gabinete de Gestão de Contratos.

Despacho n.º 4058/23:
Dá por finda a comissão de serviço que Ana Cristina da Costa vinha exercendo no cargo de Secretária Executiva do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência.

Despacho n.º 4059/23:
Desvincula José da Silva Francisco, Assessor Principal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4060/23:
Nomeia Nelson dos Santos Rodrigues Peoandju para o cargo de Chefe do Departamento de Avaliação da Execução dos Contratos do Gabinete de Gestão de Contratos.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 4061/23:
Desvincula Ndombele Saraiva, Motorista de Ligeiros Principal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4062/23:
Desvincula Rafael Miguel Neto, Chefe da Repartição, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4063/23:
Desvincula Zeferino Orlando Dala Cambo, Encarregado Qualificado de 1.ª Classe, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4064/23:
Nomeia José Cristina Daniel para a função de Motorista da Residência do Secretário de Estado para as Águas.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Despacho n.º 4065/23:
Transfere Teresa de Jesus Costa Caldeira, Técnica Superior de 1.ª Classe, do Gabinete de Intercâmbio para a Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2023.

O Reitor, *Pedro Magalhães*. (23-3987-L2-PRO)

Despacho n.º 745/23
de 12 de Julho

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas n) e v) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto — UAN, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 274/21, de 25 de Novembro, determino:

1.º — É Venâncio Quilola, Agente n.º 89484232, Assistente em tempo integral, nomeado para, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Investigação, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação da Faculdade de Humanidades da UAN.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2023.

O Reitor, *Pedro Magalhães*. (23-3987-M2-PRO)

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Deliberação n.º 158/23
de 12 de Julho

Havendo a necessidade de se aprovar o regulamento interno do Conselho Geral da Universidade de Luanda, instrumento jurídico que dispõe sobre a organização e funcionamento deste órgão colegial, nos termos da alínea d) do artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico desta Instituição de Ensino Superior Pública;

Nos termos da alínea a) do artigo 49.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, o Conselho Geral, reunido na sua 3.ª sessão extraordinária, no anfiteatro do Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transporte, aos 7 do de Junho de 2022, deliberou o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Geral da Universidade de Luanda, anexo à presente Deliberação que dele é parte integrante.

2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

A Presidente do Conselho Geral, *Juliana Lando Canga*.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

CAPÍTULO I

Normas Gerais, Natureza e Competência

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objecto o estabelecimento de normas de organização e funcionamento do Conselho Geral da Universidade de Luanda, designada, abreviadamente, por UNILUANDA, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Instituição.

ARTIGO 2.º (Natureza, âmbito de aplicação e sede)

1. O Conselho Geral é o órgão representativo das diferentes classes da comunidade académica da UNILUANDA para a apreciação e aprovação dos seus principais instrumentos de Gestão.

2. O Conselho Geral da UNILUANDA tem a sua acção em toda extensão da Instituição e a sua sede junto à Reitoria da mesma.

ARTIGO 3.º (Legislação aplicável)

O Conselho Geral da UNILUANDA rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico e pelo Regulamento Eleitoral da Instituição e demais legislações aplicáveis ao Subsistema de Ensino Superior.

CAPÍTULO II Organização Interna

ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho Geral é constituído por 45 membros. A distribuição deve obedecer ao seguinte critério:

- a) 18 membros pertencentes à Carreira Docente do Ensino Superior;
- b) 9 membros pertencentes à Carreira de Investigador Científico;
- c) 11 membros pertencentes aos funcionários não docentes;
- d) 5 membros pertencentes à comunidade estudantil;
- e) 2 membros cooptados da sociedade civil, externos à Instituição.

2. O Conselho Geral é dirigido por um Presidente eleito nos termos da lei.

3. O Vice-Presidente é o segundo mais votado para eleição do Presidente.

ARTIGO 5.º (Competências do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral da UNILUANDA tem as seguintes competências:

- a) Eleger e destituir o órgão singular de Gestão da UNILUANDA, nos termos da lei;

- b) Eleger o Presidente, nos termos da lei;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno;
- d) Apreciar o projecto de Estatuto da UNILUANDA;
- e) Aprovar os Regulamentos da Instituição de Ensino;
- f) Aprovar as propostas de alterações ao Estatuto;
- g) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas da Instituição;
- h) Aprovar a Proposta de Orçamento;
- i) Aprovar o Plano de Desenvolvimento da Instituição;
- j) Deliberar sobre o Relatório de Avaliação da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
- k) Propor ou autorizar sobre aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
- l) Deliberar sobre a nomeação de Pró-Reitores;
- m) Deliberar sobre a destituição, exoneração ou suspensão do Titular do Órgão de Gestão em caso de grave violação da lei;
- n) Apreciar e aprovar propostas de criação, transformação ou extinção das Unidades Orgânicas ou cursos;
- o) Propor iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- p) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam acoметidas, previstas nos termos da lei;

2. O Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos de natureza consultiva da Universidade ou das Unidades Orgânicas, em todas as matérias da sua competência.

ARTIGO 6.º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Conferir posse ao Titular do Órgão Singular de Gestão da UNILUANDA;
- c) Proceder às substituições devidas dos membros do Conselho, sempre que se verifique a existência de vagas, nos termos dos Estatutos;
- d) Indicar o Secretário do Conselho Geral que é responsável pela elaboração e pelo arquivo das actas das reuniões, bem como pela tramitação da correspondência do Conselho Geral;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Ao Presidente do Conselho é vedada a ingerência nas competências dos demais órgãos da Universidade, devendo apenas representar e responder pelo funcionamento do Conselho Geral.

3. Na ausência e impedimentos do Presidente, o mesmo é substituído pelo Vice-Presidente, indigitado nos termos da lei.

4. Não havendo um Vice-Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este deve propor dois candidatos vinculados às Unidades Orgânicas da UNILUANDA, com perfil estabelecido na legislação em vigor, para eleição pelos membros do Conselho Geral para integrar este órgão colegial e assumir a figura de Vice-Presidente.

5. Nos casos em que se constate que nenhum dos membros do Conselho Geral tem o perfil para ser eleito Presidente, os membros da classe de Assistentes devem propor dois candidatos da classe de Professores ou Investigadores científicos vinculados às Unidades Orgânicas da UNILUANDA, com perfil académico e profissional preceituado na legislação em vigor, para serem eleitos a integrar este órgão colegial pelos respectivos membros, e assumir a figura de Presidente e Vice-Presidente, em função do número de votos obtidos.

ARTIGO 7.º

(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente do Conselho Geral é o segundo mais votado na eleição para Presidente, nos termos da lei.

2. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 8.º

(Secretário)

1. O Secretário é indigitado pelo Presidente do Conselho Geral nos termos da lei.

2. O Secretário do Conselho Geral é responsável pela elaboração e pelo arquivo das actas das reuniões, bem como pela tramitação da correspondência do Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros eleitos ou cooptados é de 5 (cinco) anos, excepto dos estudantes que é de 2 (dois) anos, podendo apenas ser destituídos pelo Conselho Geral da UNILUANDA, por maioria absoluta, em caso de grave infracção, nos termos do seu Regimento Académico.

2. Os membros do Conselho Geral da UNILUANDA são independentes no exercício das suas funções, não sendo permitido representar interesses de grupo, nem sectoriais.

3. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por terem deixado de pertencer à UNILUANDA ou ao corpo que representam, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.

4. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos representantes dos professores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, pelo primeiro nome na ordem de precedência da mesma lista, e, quanto aos elementos externos, pelo membro seguinte na ordenação constante na acta respeitante à eleição, completando, em qualquer caso, o novo membro o mandato substituído.

5. Em situação de impedimento continuado, por período igual ou superior a um ano, de um membro do Conselho Geral da UNILUANDA, o Presidente promove a substituição temporária por 90 dias, seguindo-se o procedimento previsto no número anterior.

6. O mandato dos membros do Conselho Geral da UNILUANDA que se apresentem como candidatos à eleição para Reitor, bem como dos membros integrantes da candidatura, como Vice-Reitores ou Pró-Reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada pelos elementos referidos no n.º 4.

7. Os membros do Conselho Geral da UNILUANDA que assumem cargos de Direcção e Chefia na Instituição devem renunciar definitivamente o mandato.

8. Em caso de falta grave, cometida por algum dos seus membros, o Conselho Geral da UNILUANDA, depois de ouvir, pode deliberar pela suspensão ou destituição nos termos da lei.

9. É considerada falta grave, para os efeitos do número anterior, nomeadamente a não comparência em três reuniões consecutivas ou em três interpoladas.

ARTIGO 10.º

(Direito dos Membros do Conselho)

1. O Conselho pode deliberar, por maioria simples, do carácter de confidencialidade de qualquer das suas decisões.

2. Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- b) Apresentar ao Conselho Geral pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao Regulamento;
- d) Aceder, através do Presidente, às informações e esclarecimentos, bem como obter, em tempo útil, acesso a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinente para as decisões a tomar.

3. Os membros do Conselho Geral têm ainda direito à remuneração mediante senha de presença no equivalente a 2% do salário mínimo da Função Pública por hora de sessão.

4. Para os trabalhos das comissões aplica-se o mesmo critério com o limite máximo de 5 horas por comissão de trabalho.

5. Para o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário a remuneração é mensal durante o mandato, assim estabelecido:

- a) Para o Presidente, 15% do salário base da sua categoria;
- b) Para o Vice-Presidente, 75% do subsídio atribuído ao Presidente;
- c) Para o Secretário, 50% do subsídio atribuído ao Presidente. Nos casos em que o Secretário pertencer ao regime geral, a sua remuneração no Conselho Geral será a diferença entre o seu salário e a de Chefe de Departamento.

6. A fonte para a remuneração estabelecida nos números anteriores são as receitas próprias da Instituição e devem estar anualmente previstas no orçamento da mesma.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Membros do Conselho)

1. Os membros do Conselho devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade, não devendo comentar em público as reuniões do Conselho.

2. Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e actividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
- c) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
- d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais.

3. No caso dos membros eleitos no seio da comunidade académica, o dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com excepção da participação em Júris de Concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e actividades do Conselho, causa justificada da ausência ao serviço ou actividades académicas.

4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente, até ao início da reunião, com a respectiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificadas nos cinco dias imediatas ao termo do impedimento.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

ARTIGO 12.º

(Modo de funcionamento)

1. O Conselho funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões permanentes ou eventuais, sempre que o plenário assim o entenda.

2. As comissões são meramente auxiliares do Conselho, funcionando sob a Direcção do Presidente do Conselho, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua actividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

3. O Conselho dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

4. O Conselho dispõe de um Secretariado que é assegurado pelo Secretário, sem prejuízo de ser alocado um funcionário do regime geral a tempo inteiro.

ARTIGO 13.º

(Reuniões)

1. O Conselho reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, do Reitor, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos seus membros, através de solicitação formulada por escrito, indicando o ou os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

2. O Reitor, quando convidado, pode participar nas reuniões, sem direito a voto, podendo fazer-se representar.

3. Os membros do Conselho poderão participar nas reuniões por teleconferência (vídeo ou audioconferência), devendo informar atempadamente o Secretariado dessa vontade, sempre que haja condições técnicas para tal.

4. As convocatórias das reuniões do Conselho devem ser enviadas por escrito (por carta), correio electrónico ou fax para o endereço para o efeito indicado pelos seus membros e registado pelo Secretariado do Conselho, com uma antecedência não inferior a cinco dias, com excepção das extraordinárias que requerem no mínimo 24 horas de antecedência.

5. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente;
- b) Devem indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Devem ser acompanhadas de eventuais propostas e de toda a restante documentação pertinente de estudo e de apoio, necessário à análise das matérias constantes da ordem de trabalhos, a essa data disponíveis;
- d) A documentação e proposta não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data agendada para a reunião;

6. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos, podendo incluir, na ordem do dia, quaisquer outros assuntos da competência do Conselho, desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias úteis da data de realização da reunião, requerimento esse que deve ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

7. Antes do início da ordem de trabalhos agendados, haverá um período não superior a 30 minutos, durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria simples dos presentes.

8. O Conselho pode convidar às suas reuniões, sempre que entenda necessário, membros da Universidade, designadamente Directores ou outras personalidades, para audição sobre assunto da sua especialidade.

ARTIGO 14.º
(Quórum)

1. O Conselho pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, quando outro critério não é estabelecido, mas só pode deliberar com a presença da maioria simples, com excepção nos casos em que a legislação em vigor estabeleça critério diferente.

2. Nos casos referidos no n.º 3 do artigo anterior, a participação dos membros em teleconferência conta para o efeito de quórum.

3. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

ARTIGO 15.º
(Uso da palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- d) Invocar o regimento ou interpellar a Mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem;
- f) Exercer o direito de defesa;
- g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objecto.

ARTIGO 16.º
(Votações)

1. Cada membro tem direito a um voto.

2. As votações são nominais e poderão realizar-se por mão levantada ou por escrutínio secreto.

3. A votação por escrutínio secreto é obrigatória nos casos expressamente estabelecidos na legislação aplicável, quando esteja em causa a apreciação — de comportamento ou das qualidades de uma pessoa, bem como a suspensão ou destituição do Reitor.

4. Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação, que fica anexo a acta.

ARTIGO 17.º
(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem um voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, à nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

4. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho nos seguintes casos:

- a) A suspensão ou destituição do Reitor;
- b) A suspensão ou destituição de membros do Conselho;
- c) A revisão do Estatutos da Universidade, antes de decorridos os quatro anos após a data da publicação da última revisão, ou alteração dos Estatutos;

- d) A criação, transformação ou extinção de Unidades e Subunidades Orgânicas;
- e) A atribuição de autonomia financeira às Unidades Orgânicas de Investigação.
- f) A inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos agendada para a respectiva reunião.

ARTIGO 18.º
(Sobre as actas)

1. De cada reunião realizada, será efectuada uma acta, que deve ser apreciada e aprovada pelos membros do Conselho Geral.

2. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.

3. Da acta de cada reunião devem constar:

- a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

ARTIGO 19.º
(Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações)

1. Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação de uma nota informativa, através das plataformas digitais da Universidade, na qual são indicados, de forma sucinta, o objecto da reunião e as suas deliberações.

2. As deliberações do Conselho Geral são tornadas públicas pelas vias de publicitação da Universidade.

3. As convocatórias, as ordens de trabalhos e as actas das reuniões, bem como outros documentos resultantes da actividade do Conselho que forem considerados relevantes, são tornadas publicam em todas as Unidades Orgânicas da Universidade.

ARTIGO 20.º
(Condições de trabalho do Conselho Geral)

Ao Conselho Geral é garantido pela Reitoria as seguintes condições de trabalho, sem prejuízo de outras necessidades funcionais:

- a) Auditório ou sala para as reuniões plenárias;
- b) Gabinete equipado para os trabalhos administrativos do Presidente e do Secretário;
- c) Cabimentação orçamental mensal para o seu funcionamento.

ARTIGO 21.º
(Relatório anual)

Ao final de cada ano civil, na primeira reunião do novo ano civil, o Presidente do Conselho Geral deve apresentar um Relatório ao plenário.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 22.º
(Interpretação e integração de lacunas)

As Deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são vinculativas, desde que aprovadas pelo plenário, por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 23.º
(Alterações)

1. O presente Regulamento Interno pode ser objecto de revisão pelo Conselho Geral da UNILUANDA, nos termos da lei.

2. Sem prejuízo do número anterior, o presente Regulamento pode ser objecto de revisão nas seguintes situações:

- a) Por alteração da legislação vigente sobre o Sistema de Educação e Ensino e do Subsistema do Ensino Superior;
- b) Cinco anos após a data da entrada em vigor;
- c) Cinco anos após a data da sua última revisão.

3. Com excepção da alínea a) do número anterior, a alteração do Regulamento carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

4. As propostas de alteração do Regulamento podem ser apresentadas por qualquer dos membros do Conselho Geral da UNILUANDA e pelo Órgão Singular de Gestão.

ARTIGO 24.º
(Publicação)

O Regulamento e as deliberações do Conselho com eficácia externa serão difundidos nos termos da lei, sem prejuízo, quando tal for legalmente exigido de o fazer no *Diário da República*.

ARTIGO 25.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões são interpretadas pelo legislador ordinário.

ARTIGO 26.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

(23-2242-A-PRO)

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

Deliberação n.º 159/23
de 12 de Julho

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto — que